

**16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.**

**25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”**

**Art. 5º Acrescenta os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 1.223, de 29 de Dezembro de 2009, que passam a vigorar com seguintes redações:**

**“1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).**

**6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.**

**14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.**

**16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.**

**17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).**

**25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”**

**Art. 6º A tabela I da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de Dezembro de 2009, que trata das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, com as suas respectivas alíquotas, conforme as seguintes redações:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

TABELA I

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS	Alíquota (%) sobre o preço do serviço	Qtde. de UFM por ano
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS);	5	-
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;	5	-
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;	4	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal;	3	-
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);	5	-
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;	4	-

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, exceto os arts. 2º, 3º e 5º desta Lei Complementar que produzirão efeitos após decorridos noventa dias da publicação.**

Boa Vista, 10 de abril de 2018.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.855, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.562 DE**

## PODER EXECUTIVO

### Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

### Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

### Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Keila Cinara Tomé Barros

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho - Interino

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

**03 DE ABRIL DE 2014, AUMENTANDO A QUANTIDADE DE ASSISTENTES DE ALUNO EFETIVOS NO PODER EXECUTIVO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.562 de 03 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º Fica criada a especialidade de Assistente de Aluno na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 520 (quinhentas e vinte) vagas.” (N.R.)**

**Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer a substituição gradual dos assistentes de aluno escolhidos através do Processo Seletivo 003/2017/SMEC, pelos assistentes de aluno concursados.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Boa Vista, 10 de abril de 2018.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.856, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE COMBATE À TUBERCULOSE” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º Fica instituído o dia 24 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Mobilização de Combate à Tuberculose.**

**Art. 2º Dentre outras atividades o Dia Municipal de Conscientização e Mobilização de Combate à Tuberculose terá por objetivo a realização de:**

**I – envolver todas as esferas do Município e setores da sociedade civil organizada na luta contra a tuberculose;**

**II – propor, fiscalizar, monitorar e avaliar a implementação da política pública de saúde – SUS;**

**III – promover ações conjuntas e articuladas entre os atores governamentais e não governamentais, conselhos de saúde e o poder legislativo para garantir e intensificar o efetivo controle da tuberculose no município;**

**IV – criar junto ao Ambulatório de Referência Secundária de Tuberculose uma agenda permanente de mobilização social com a participação da sociedade civil organizada.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Boa Vista, 10 de abril de 2018.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.857, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA “B” NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA PARA RUA TRIBO DE EFRAIN.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º A Rua “B”, localizada no bairro Nova Esperança, passa a ter nova denominação: Rua Tribo de Efrain.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

Boa Vista, 10 de abril de 2018.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.858, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O “DIA DO PROFISSIONAL DE GASTRONOMIA E CORRELATOS”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 11 (ONZE) DE AGOSTO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Boa Vista o “Dia do Profissional de Gastronomia”, a ser comemorado, anualmente, todo dia 11 (onze) de agosto.**

**Parágrafo único. Entende-se por profissional de gastronomia, garçom, pizzaiolo, cozinheiro, auxiliar de cozinha, churrasqueiro, barman, sushiman, cumin, atendente de lanchonete, atendente de padaria e similares a estes.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

Boa Vista, 10 de abril de 2018.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.859, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA “A” NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA PARA RUA TRIBO DE BENJAMIN.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º A Rua “F”, localizada no bairro Nova Esperança, passa a ter nova denominação: Rua Tribo de Benja-**